



RESOLUÇÃO Nº 003, de 27 de junho de 2024.

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TABIRA PARA A LEGISLATURA DE 2025 À 2028 E INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, de conformidade com o art. 14 do seu Regimento, faz saber que o plenário aprovou e ela **PROMULGA** a presente Resolução:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Tabira/PE, observadas as disposições da Constituição Federal do Brasil, será fixado no valor de:

§1º. R\$ 10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais), com fundamento no art. 29, VI, b, CF/88 c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei Ordinária Estadual nº 18.138/2023. Somente no mês de janeiro de 2025, será pago o valor de R\$ 9.901,00 (nove mil, novecentos e um reais); para atender o teto constitucional, com fundamento no art. 29, VI, b, CF/88 c/c o art. 1º, inciso III, da Lei Ordinária Estadual nº 18.138/2023.

§2º Fica instituído e assegurado o pagamento do 13º Salário aos Vereadores, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nesta lei.

§3º O benefício de que trata o §2º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o artigo 5º desta Resolução.

§4º O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo, será revisado anualmente, aplicando o índice do INPC/IBGE, observando os limites constitucionais.

Art. 2º. O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º. Os subsídios pagos aos parlamentares não poderão ultrapassar ainda:

- I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;
- II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;





III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

Art. 5º. Ao Presidente da Mesa Diretora será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

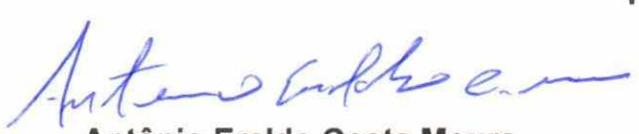
Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual do Poder Legislativo, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

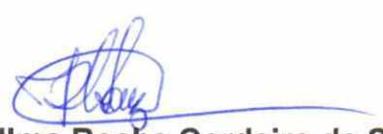
Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tabira/PE, 27 de junho de 2024.


Valdemir Nogueira do Amaral Filho
Presidente


Antônio Eraldo Costa Moura
1º Secretário


Ilma Rocha Cordeiro de Souza
2ª Secretária

